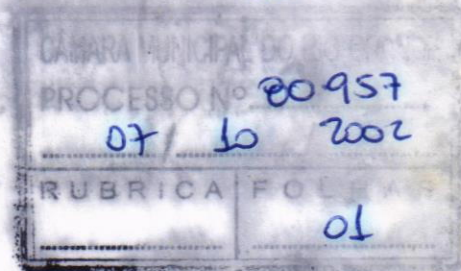




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/274

Rio Grande, 02 de outubro de 2002.

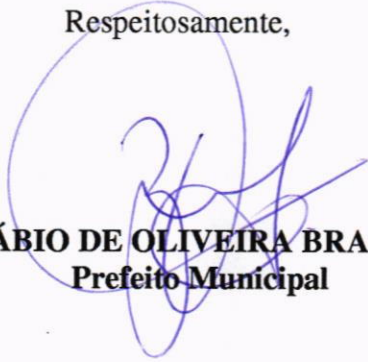
Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos através do presente o incluso PROJETO DE LEI nº 068, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR UMA ÁREA NO LOTEAMENTO CIDADE BALNEÁRIA DO CASSINO, NESTE MUNICÍPIO, E A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DA REFERIDA ÁREA PÚBLICA, EM CARÁTER PRECÁRIO, COM O SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO RIO GRANDE - SISMURG.**

O presente Projeto de Lei visa atender solicitação antiga dos servidores para que possam finalmente ter um local na praia do Cassino, onde possam desfrutar de merecido descanso no gozo de suas férias.

Certos de podermos contar com o costumeiro apoio desse Legislativo, reiteramos a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 068, de 02 de outubro de 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR UMA ÁREA NO LOTEAMENTO CIDADE BALNEÁRIA DO CASSINO, NESTE MUNICÍPIO, E A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DA REFERIDA ÁREA PÚBLICA, EM CARÁTER PRECÁRIO, COM O SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO RIO GRANDE - SISMURG.

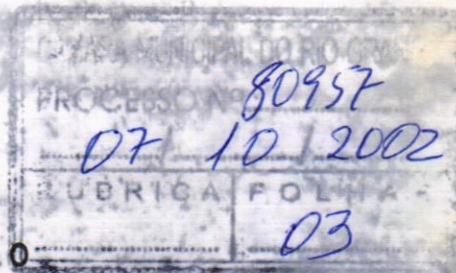
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar uma área do Loteamento Cidade Balneária do Cassino, compreendida entre as Ruas São Leopoldo, Vereador Cândido Cozza Sobrinho, Jovem Airton Porto Alegre e o prolongamento do alinhamento da Alameda 51, no Cassino, para fins de assinatura de Termo de Permissão de Uso, caráter precário, com o SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO RIO GRANDE - SISMURG.

Artigo 2º - A área desafetada tem as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA DESAFETADA

Um terreno de domínio municipal, constituído de parte da área reservada para equipamentos comunitários no Cassino, no quarteirão situado entre a Rua Silvério Miranda Júnior, a Av. Vereador Cândido Cozza Sobrinho, a Rua Jovem Airton Porto Alegre e a Alameda nº 51, medindo 143,00m (cento e quarenta e três metros) de frente a sudeste, na direção SO-NE, onde confronta-se com a Rua Silvério Miranda Júnior, lado par, daí 100,00m (cem metros) a nordeste na direção SE-NO, onde confronta-se com a área remanescente da referida quadra; daí 123,00m (cento e vinte e três metros) a noroeste na direção NE-SO, onde confronta-se com a Rua Jovem Airton Porto Alegre; daí 102,00 (cento e dois metros) a oeste na direção N-S onde confronta-se com a Av. Ver. Cândido Cozza Sobrinho com a qual faz esquina, conforme constante do Laudo de Medidas e Confrontações e planta que fazem parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Permissão de Uso de Área Pública, em caráter precário, com o SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO RIO GRANDE - SISMURG, visando a instalação da Colônia de Férias e Sede Campestre dos Servidores Municipais.



Artigo 4º - A Permissão é concedida à título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao término do espaço temporal mencionado ou se antes a finalidade não estiver sendo alcançada.

Artigo 5º - Não caberá a qualquer das partes, por qualquer motivo ou a qualquer tempo, indenização pela permissão de uso da área.

Artigo 6º - Não é permitido a permissionária sub-locar ou utilizar a área pública referida para qualquer outra finalidade que não seja a contida no Artigo 3º da presente Lei.

Artigo 7º - A presente Permissão de Uso não isenta a permissionária do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização da referida área.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de outubro de 2002.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UCU/ULT/PJ/CM/LDD/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento



Prefeitura Municipal de
RIO GRANDE
Construindo o Rio Grande para todos

PROCESSO Nº 80.151	
05/10/2002	
RUBRICA	FOLHAS
	04

LAUDO DE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO RIO GRANDE

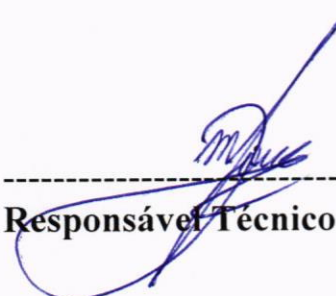
Imóvel-

Rua Silvério Miranda Junior esquina Av. Ver. Cândido Cozza Sobrinho
Cassino

Descrição-

Um terreno de domínio municipal, constituído de parte da área reservada para equipamentos comunitários no Cassino, no quarteirão situado entre a Rua Silvério Miranda Junior, a Av Ver. Cândido Cozza Sobrinho, a Rua Jovem Airton Porto alegre e a Alameda nº 51, medindo 143,00 m (cento e quarenta e tres metros) de frente a sudeste, na direção SO-NE onde confronta-se com a Rua Silvério Miranda Junior, lado par, daí 100,00 m (cem metros) a nordeste na direção SE-NO onde confronta-se com a área remanescente da referida quadra; daí 123,00 m (cento e vinte e três metros) a noroeste na direção NE-SO onde confronta-se com a Rua Jovem Airton Porto Alegre; daí 102,00m (cento e dois metros) a oeste na direção N – S onde confronta-se com a Av. Ver. Cândido Cozza Sobrinho com a qual faz esquina.

Rio Grande RS 27 de setembro de 2002.

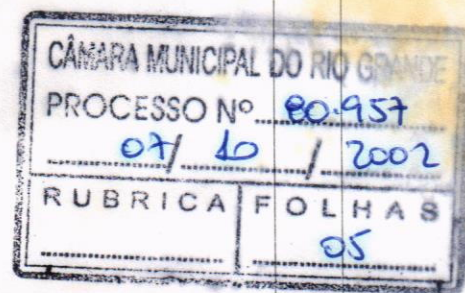
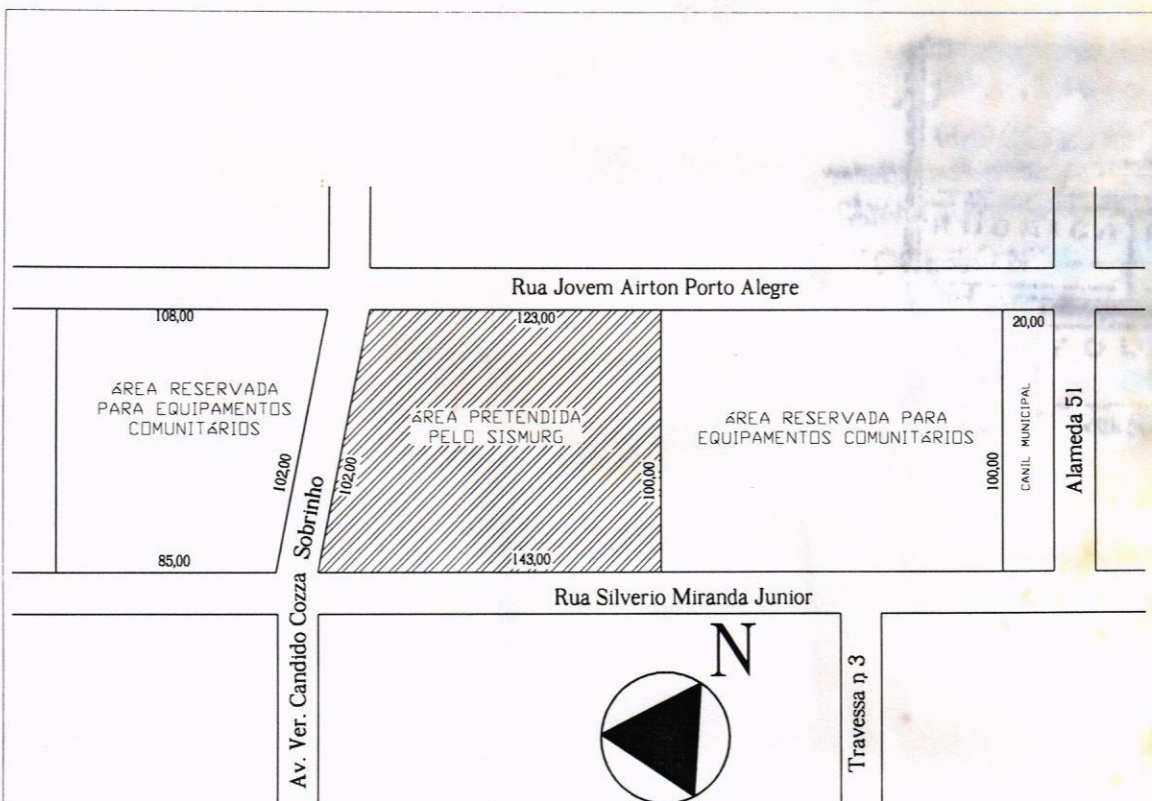


Responsável Técnico


Lauro Martins Machi
Diretor da Unidade de Levantamentos Topográficos
SMCP

Doe Órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

General Neto, nº 34 – Fone/Fax: (53) 233-8400 Ramal 8529 – Centro – CEP 96200-010 – Rio Grande - RS



Lauro Machado
Lauro Martins Machado
 Diretor da Unidade de Levantamentos Topográficos
 SMCP

SMCP

UNIDADE DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS

secretaria municipal de coordenação e planejamento

**prefeitura
municipal
RIO GRANDE**

**Área Predentida pelo Sindicato
dos Servidores Municipais do Rio Grande**

Situação

Rua Silvério Miranda Junior esquina Av. Ver.Cândido Cozza Sobrinho
Cassino

Eng. Néverton R. Moraes Crea 64.808 RS

prancha

01

desenho

LAURO MACHADO

data

27/09/2002

escala

s/escala



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

80957
15 10 2002
06

PARECER

PROCESSO 80957

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☒ ANTIJURÍDICO
- ☒ ANTIREGIMENTAL
- ☒ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 15 de 10 de 2002

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

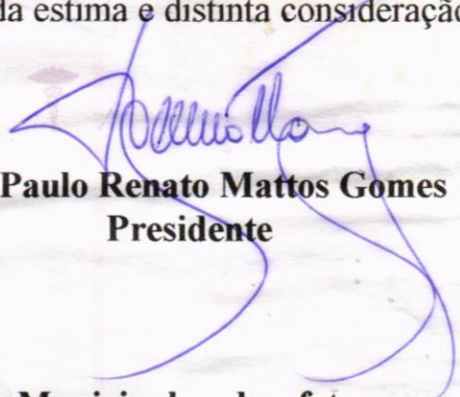
Of. n.º 1000/2002
Processo nº80.957

Rio Grande, 29 de outubro de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: “ Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar uma área no loteamento cidade Balneária do Cassino, neste Município, e a firmar termo de permissão de uso da referida área pública, em caráter precário, com o Sindicato dos Servidores Municipais do Rio Grande- SISMURG.”

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROJETO DE LEI

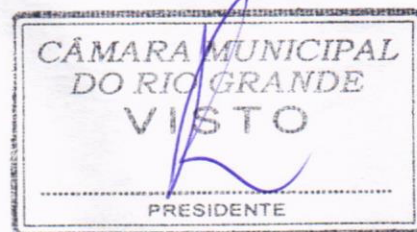
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR UMA ÁREA NO LOTEAMENTO CIDADE BALNEÁRIA DO CASSINO, NESTE MUNICÍPIO, E A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DA REFERIDA ÁREA PÚBLICA, EM CARÁTER PRECÁRIO, COM O SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO RIO GRANDE-SISMURG.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar uma área do Loteamento Cidade Balneária do Cassino, compreendida entre as Ruas São Leopoldo, Vereador Cândido Cozza Sobrinho, Jovem Airton Porto Alegre e o prolongamento do alinhamento da Alameda 51, no Cassino, para fins de assinatura de Termo de Permissão de Uso, caráter precário, com o SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO RIO GRANDE-SISMURG.

Art. 2º- A área desafetada tem as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA DESAFETADA

Um terreno de domínio municipal, constituído de parte da área reservada para equipamentos comunitários no Cassino, no quarteirão situado entre a Rua Silvério Miranda Júnior, a Av. Vereador Cândido Cozza Sobrinho, a Rua Jovem Airton Porto Alegre e a Alameda nº 51, medindo 143,00 (cento e quarenta e três metros) de frente a sudeste, na direção SO-NE, onde confronta-se com a Rua Silvério Miranda Júnior, lado par, daí 100,00m metros) a nordeste na direção SE-NO, onde confronta-se com a área remanescente da referida quadra; daí 123,00 (cento e vinte e três metros) a noroeste na direção NE-SO, onde confronta-se com a Rua Jovem Airton Porto Alegre; daí 102,00 (cento e dois metros) a oeste na direção N-S onde confronta-se com a Av. Cândido Cozza Sobrinho com a qual faz esquina, conforme constante do Laudo de Medidas e Confrontações e planta que fazem parte integrante da presente Lei





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 3º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Permissão de Uso de Área Pública, em caráter precário, com o SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO RIO GRANDE- SISMURG, visando a instalação da Colônia de Férias e Sede Campestre dos Servidores Municipais.

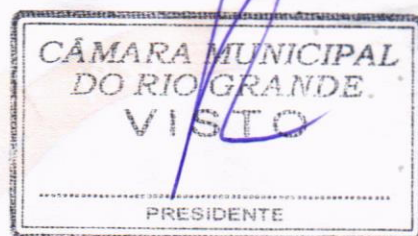
Art. 4º- A Permissão é concedida à título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao término do espaço temporal mencionado ou se antes a finalidade não estiver sendo alcançada.

Art. 5º- Não caberá a qualquer das partes, por qualquer motivo ou a qualquer tempo, indenização pela permissão de uso da área.

Art. 6º- Não é permitido a permissionária sublocar ou utilizar a área pública referida para qualquer outra finalidade que não seja a contida no Artigo 3º da presente Lei.

Art. 7º - A presente Permissão de Uso não isenta a permissionária do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização da referida área.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.695, de 05 de novembro de 2002



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR UMA ÁREA NO LOTEAMENTO CIDADE BALNEÁRIA DO CASSINO, NESTE MUNICÍPIO E A FIRMAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DA REFERIDA ÁREA PÚBLICA, EM CARÁTER PRECÁRIO, COM O SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO RIO GRANDE - SISMURG.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar uma área do Loteamento Cidade Balneária do Cassino, compreendida entre as Ruas São Leopoldo, Vereador Cândido Cozza Sobrinho, Jovem Airton Porto Alegre e o prolongamento do alinhamento da Alameda 51, no Cassino, para fins de firmatura de Termo de Permissão de Uso, caráter precário, com o SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO RIO GRANDE - SISMURG.

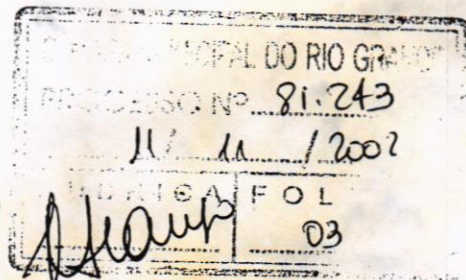
Artigo 2º - A área desafetada tem as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA DESAFETADA

Um terreno de domínio municipal, constituído de parte da área reservada para equipamentos comunitários no Cassino, no quarteirão situado entre a Rua Silvério Miranda Júnior, à Av. Vereador Cândido Cozza Sobrinho, a Rua Jovem Airton Porto Alegre e a Alameda nº 51, medindo 143,00m (cento e quarenta e três metros) de frente a sudeste, na direção SO-NE, onde confronta-se com a Rua Silvério Miranda Júnior, lado par, daí 100,00m (cem metros) a nordeste na direção SE-NO, onde confronta-se com a área remanescente da referida quadra; daí 123,00m (cento e vinte e três metros) a noroeste na direção NE-SO, onde confronta-se com a Rua Jovem Airton Porto Alegre; daí 102,00 (cento e dois metros) a oeste na direção N-S onde confronta-se com a Av. Ver. Cândido Cozza Sobrinho com a qual faz esquina, conforme constante do Laudo de Medidas e Confrontações e planta que fazem parte integrante da presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Permissão de Uso de Área Pública, em caráter precário, com o SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO RIO GRANDE - SISMURG, visando a instalação da Colônia de Férias e Sede Campestre dos Servidores Municipais.

Artigo 4º - A Permissão é concedida à título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, revertendo as benfeitorias erigidas ao Patrimônio Público Municipal ao término do espaço temporal mencionado ou se antes a finalidade não estiver sendo alcançada.

Artigo 5º - Não caberá a qualquer das partes, por qualquer motivo ou a qualquer tempo, indenização pela permissão de uso da área.

Artigo 6º - Não é permitido a permissionária sub-locar ou utilizar a área pública referida para qualquer outra finalidade que não seja a contida no Artigo 3º da presente Lei.

Artigo 7º - A presente Permissão de Uso não isenta a permissionária do pagamento de impostos e taxas incidentes pela utilização da referida área.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de novembro de 2002.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UCU/ULT/PJ/CM/LDD/Publicação

ATA Nº 7279

PROCESSO Nº 80.957

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	CHARLES SARAIVA	✓		
5	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO-NANDO	—		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
9	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
10	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
11	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
12	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		
13	JURANDIR PEREIRA	—		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	—		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MASSIA MARIN- PRETO	—		
19	SANDRO FIGUEREDO OLIVEIRA-BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	12		

DATA: 23.10.2002

SECRETÁRIO